

Assunto: Defesa administrativa

Processo: 08430.011658/2019-15

Interessado: JULIANNA ELISE MARIE MARTORELLA

Trata-se de Auto de Infração lavrado aos 26 dias do mês de julho de 2019, em desfavor de JULIANNA ELISE MARIE MARTORELLA, nacional dos Estados Unidos, portador de passaporte comum nº 542181386, ingressante em território brasileiro no dia 11/12/2018, sob a classificação de turista, com prazo de validade até o dia 11/03/2019, prorrogado até 25/03/2019, tendo, todavia, ultrapassado esse período em 123 dias, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II da Lei 13.445/17, aplicando-lhe multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta superintendência aos 5 dias do mês de agosto de 2019, a autuada solicita que seja reduzida a multa recebida, alegando que teria pedidos de autorização de residência para fins de trabalho em análise no período; ou que não seja cobrada a multa, devido à hipossuficiência financeira.

Em relação às solicitações da autuada, as alegações não se sustentam, por falta de previsão legal e por insuficiência de comprovantes. Portanto, diante do exposto, ratifico a aplicação da pena de multa de JULIANNA ELISE MARIE MARTORELLA, em razão de ultrapassar em 123 dias o prazo de estada legal no país, fixando o valor da penalidade em R\$ 10.000,00 (cem reais),

Ante ao exposto, mantenho o Auto de Infração e Notificação nº 0428_00102_2019.

2. À SEC/DELEMIG, para comunicar a decisão ao estrangeiro, publique-se e notifique-se o infrator para ciência e pagamento ou eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Certifique-se.

3. Após, acautele-se o feito, em cartório, no aguardo de eventual apresentação de recurso, por 10 (dez) dias.

4. Com o recurso, ou findo o prazo aludido, volte concluso.

Gabriel Vogt Tigre
Agente de Polícia Federal
Matr. 9023